

**INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
SELEÇÃO PÚBLICA
TIPO: MENOR PREÇO**

SELEÇÃO PÚBLICA Nº: 026/2021
PROCESSO Nº: 3875/2021/FAPEPE

- **DATA MÁXIMA PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 07/06/2021 às 16H00min.**
- **DATA SESSÃO DE ABERTURA 07/06/2021 às 16H30min.**

A FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DE ITAJUBÁ – FAPEPE, realizará SELEÇÃO PÚBLICA no dia e horário acima determinado, na sede da FAPEPE, localizada a Avenida Paulo Carneiro Santiago, 472 – Bairro Pinheirinho, Itajubá/MG - CEP: 37500-191. A SELEÇÃO PÚBLICA será regida pelo *Regulamento de Compras da FAPEPE* com vistas ao atendimento dos princípios da impessoalidade, da moralidade, da probidade, da publicidade, da transparência, da eficiência, da competitividade, da busca permanente de qualidade e durabilidade, e da vinculação ao instrumento convocatório.

Integra esta Seleção Pública:

Anexo I	Termo de referência
Anexo II	SUP70047275 - S58023-000-MR-0930-001 - Rotary Pumps (P-001, P-007, P-008 and P-015) – Material Requisition
Anexo III	SUP70046703_B - S58023-000-SP-0930-001_D - P-001 – OIL FEED PUMP – DATA SHEET
Anexo IV	SUP70046426_A - S58023-000-SP-1691-007_A - P-M01-M1 – Oil Feed Pump Motor – Data Sheet
Anexo V	SUP70045750_A - S58023-000-JSD-1600-001_A - ELECTRICAL DESIGN - GENERAL SPECIFICATION
Anexo VI	Contrato

1. OBJETO

1.1 - A presente seleção tem como objeto a compra de material permanente, conforme especificado nos anexos de I a VI, em atendimento ao Convênio Petrobrás 5900.0116038.20.9 CPTB Obras.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR

2.1 - Poderão participar da Seleção todas as pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta Seleção, que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital;

2.2 - Não poderão participar as empresas que:

2.2.1 - Tenham sido declaradas inidôneas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.2.2 - Se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionam no país;



2.3 - O interessado arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua Proposta, independentemente do resultado da Seleção;

2.4 - A participação do interessado implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

3. DA ENTREGA DAS PROPOSTAS

3.1 - Deverão ser inseridas no **Portal do Fornecedor** através do endereço eletrônico:

<http://conveniar.fapepe.org.br/Fornecedor/Login.aspx>.

4. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

4.1 - A proposta comercial a ser preparada pelo proponente será apresentada originalmente em 01(uma) via, em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ, datilografada ou digitalizada, em língua portuguesa, sem ressalvas, rasuras ou emendas, datada, assinada na última página, apondo-se o nome e o cargo, e rubricada nas demais por pessoa juridicamente habilitada, contendo:

4.1.1 - a enumeração dos itens cotados, de acordo com a numeração contida no ANEXO I;

4.1.2 - a especificação detalhada do bem, conforme discriminado no ANEXO I;

4.1.3 - as mesmas unidades e quantidades especificadas no ANEXO I;

4.1.4 - o preço unitário e o preço global, por item, inclusos todos os impostos, taxas e com o produto colocado em Itajubá sito a Av. Jerson Dias 1200 – Bairro Estiva, não podendo constar reduções, descontos e/ou ofertas especiais tais como opções para um mesmo item;

4.1.5 - os preços em REAIS, irredutíveis durante o prazo de validade da proposta, considerando-se apenas (02) duas casas após a vírgula, não podendo ser irrisórios ou de valor zero.

4.1.6 - PRAZO DE VALIDADE da proposta de, no mínimo, 30 (trinta) dias a contar da data de sua abertura;

4.1.6.1 – Decorrido o prazo da validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficam os proponentes liberados dos compromissos assumidos.

4.2 - Para maior agilidade num eventual pagamento e contato com o proponente, poderão constar na proposta os dados bancários, conforme relacionados abaixo:

Nome do Banco:

Nº da Conta Bancária:

Praça de Pagamento:

Nº da Agência:

Telefone/fax e/ou e-mail (do proponente)

5. DA HABILITAÇÃO

5.1 – Para habilitação na Seleção Pública, será exigido da empresa declarada vencedora a seguinte documentação:

5.1.1 - Estar CADASTRADA no SICAF, onde a regularidade do cadastramento será confirmada por meio de consulta “ON-LINE”; **ou**,

5.1.2 - Para a **detentora da proposta vencedora que não se encontre cadastrada no SICAF**, apresentar a seguinte documentação:

5.1.2.1 - Habilitação Fiscal

I - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei; e

II - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, que comprove situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

5.1.3 - Habilitação Econômico-Financeiro.

5.1.3.1 Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física; e na ausência de certidão negativa, a licitante em recuperação judicial ou extrajudicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei n. 8.666/1993, como requisito para assinatura do contrato.

5.1.3.2 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 anos da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou de outro indicador que o venha substituir.

a) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1) sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima):

- Publicados em Diário Oficial; ou

- Publicados em jornal de grande circulação; ou

- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante ou em outro órgão equivalente; ou

- Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante.

a.3) sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante.

a.4) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

a.4.1) a boa situação financeira será avaliada com os requisitos, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

I) Apresentar Índice de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1 (≥ 1):

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{ATIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

II) Apresentar Solvência Geral maior ou igual a 1 (≥ 1):

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

III) Apresentar Liquidez Corrente maior ou igual a 1 (≥ 1):

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

IV) Apresentar Alavancagem Financeira Líquida menor ou igual a 0,80 ($\leq 0,8$)

$$AFL = \frac{A + B + C - D - E - F}{A + B + C - D - E - F + G}$$

Em que:

A= EMPRÉSTIMO DE CURTO PRAZO

B= EMPRÉSTIMO DE LONGO PRAZO

C= PASSIVO INTERCOMPANHIA

D= ATIVO INTERCOMPANHIA

E= CAIXA/DISPONIBILIDADES

F= APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE CURTO PRAZO

G= PATRIMÔNIO LÍQUIDO

a.5) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço e assinados pelo Contador da empresa.

a.6) Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

a.7) O licitante que apresentar índice econômico não adequado ao estipulado deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

5.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1.4.1 - Capacidade técnica-operacional - Para atendimento à qualificação técnico-operacional, será(ão) exigido(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) que o licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou empresa privada o fornecimento de Sistema de Bombeamento de Petróleo por Bomba de Cavidade Progressiva Helicoidal equivalente à que se pretende nesta seleção.

5.1.4.2 – Na hipótese do licitante não dispor da documentação solicitada no item anterior, poderá enviar documentação equivalente que demonstre sua capacidade técnica para fornecimento dos itens objetos desta seleção;

5.1.4.3 - Em caso de a equipe técnica da Fundação entender necessário para a avaliação da capacidade técnica da licitante, poderá realizar visita técnica, ainda na fase de habilitação.

6. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

6.1 - Inicialmente será realizada a abertura das propostas.

6.2 - Procedida à análise das Propostas, a Comissão de Seleção fará o julgamento das mesmas e comunicará o resultado aos proponentes através do Portal do Fornecedor, para que a detentora da menor proposta apresente a documentação exigida no item 5 do edital, no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de desclassificação no caso de não atendimento ao prazo, sendo assim solicitado a segunda colocada a documentação, e assim sucessivamente.

6.3 - A Fundação sempre poderá negociar condições mais vantajosas com o interessado mais bem classificado, e com os demais participantes da seleção pública, respeitada a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do orçamento estimado.

6.4 - Decorrido o prazo de recurso, ou se ocorrida a medida recursal, após sua apreciação, a Comissão de Seleção encaminhará o processo à Gerente Administrativa da FAPEPE para homologação.

7. CONSIDERAÇÕES

7.1 - Depois da data e horário limite para envio da proposta, referente a esta Seleção, o sistema encerra automaticamente o recebimento de propostas.

7.2 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas ou anexado às mesmas qualquer tipo de documento que importem em *modificações dos termos originais das mesmas*, salvo informações de cunho estritamente formal - assim entendido àquelas formalidades que venham a confirmar a concordância com as condições e exigência desta Seleção e que, por algum motivo, não constam na proposta - e que tenham como escopo selecionar a proposta mais vantajosa para esta Administração.

7.3 - No caso de divergência entre as informações contidas na documentação considerada acessória ou complementar à proposta (ficha técnica, catálogos e outros) e as constantes da proposta específica, o item será desclassificado.

7.4 - Em nenhuma hipótese serão aceitas alegações de desatendimento às condições ou exigências deste ato convocatório, sob o argumento de o mesmo ter sido praticado em razão de interpretação errônea ou por pseudo ausência de maior clareza.

7.5 - A Comissão, se julgar necessário, suspenderá a reunião para proceder à avaliação das propostas, devendo ser reiniciada oportunamente em data, horário e local, a serem previamente fixados.



7.6 - Não serão aceitas propostas enviadas por fax, e-mail ou físicas.

7.7 - A critério da Comissão de Seleção e/ou do requisitante da compra, poderá ser exigido do proponente: catálogos; ficha técnica; amostras e outros que se fizerem necessários para que comprovem que o objeto ofertado pela mesma, em sua proposta, esteja de acordo com o especificado no ANEXO I desta Seleção, sob pena de desclassificação.

7.8 - Quando possível e necessário, a Comissão de Seleção poderá retirar dos sites oficiais as certidões exigidas nesta norma.

8. JULGAMENTO

8.1 – Será considerado vencedor o proponente que apresentar a proposta de acordo com a especificação, conforme ANEXO I, ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL** e atender a todas as condições e exigências deste edital.

8.2 - As propostas que não atenderem a todas as condições e exigências desta Seleção serão desclassificadas.

8.3 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará:

- I. Pela proposta que apresentar o menor prazo de fornecimento;
- II. Persistindo o empate, por sorteio, em ato público, para o qual os proponentes serão convocados;

9. DA ENTREGA

9.1 - Os materiais deverão ser entregues no prazo especificado no ANEXO I.

9.2 - Os materiais somente serão considerados entregues DEFINITIVAMENTE após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessários.

9.3 - Durante a execução dos serviços de construção do objeto, a Fundação se utilizará da equipe técnica da empresa FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA, para fiscalização no local da construção, esta equipe terá livre acesso nas dependências da licitante contratada para essa finalidade.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias úteis, através do Banco do Brasil S.A., para crédito em conta do proponente, após a entrega dos materiais, acompanhado da Nota Fiscal e depois do aceite e liberação da documentação pela FAPEPE.

10.2 - O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da empresa que apresentou a proposta.

10.3 - No caso de os materiais serem entregues fora do prazo estipulado, a FAPEPE poderá deduzir do montante da Fatura/Nota Fiscal o valor correspondente a 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na entrega limitada a 5% do valor total do objeto do contrato.

10.4 - Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da contratada, o valor deduzido será devolvido.



10.5 - Serão efetuados, no pagamento, a retenção e recolhimento de tributos e contribuições conforme Legislação e Instruções da Secretária da Receita Federal vigentes;

10.6 - O licitante contratado poderá solicitar o pagamento parcelado e antecipado de até 6 (seis) parcelas para possibilitar a construção ou aquisição do objeto, devendo o licitante, no ato de solicitação de pagamento parcelado e antecipado, apresentar garantia do valor integral da parcela a ser antecipada, na forma de seguro garantia ou fiança bancária, emitida por instituições que tenha capital social de no mínimo R\$ 200.000.000,00. A garantia somente será liberada após a certificação de que o objeto foi devidamente recebido.

10.7 - A primeira parcela do pagamento antecipado será liberada após a apresentação da garantia prevista no item 10.6. As demais parcelas serão liberadas também após a apresentação da garantia como definido no item 10.6 e vistoria que certifique a adequada aplicação da parcela anterior, pelo comprimento de etapas necessárias para garantir o fornecimento.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA sanções previstas no Regulamento de Compras da FAPEPE, sendo que a multa será de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato e a suspensão em contratar com esta Administração será de 02 (dois) anos.

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pelos motivos legais.

12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS RECURSOS

12.1 - A presente seleção reger-se-á pelas disposições contidas no Regulamento de Compras da FAPEPE.

12.2 - Os recursos cabíveis contra quaisquer atos da administração decorrentes desta seleção, reger-se-ão pelo Regulamento de Compras da FAPEPE.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - O proponente vencedor deverá entregar os materiais, objeto desta Seleção, de acordo com as especificações do ANEXO I e pelos preços cotados em sua proposta.

13.2 - A critério da FAPEPE, a abertura da presente Seleção poderá ser transferida para outra data, sem que caiba por esse motivo, qualquer recurso por parte dos proponentes.

13.3 - A FAPEPE se reserva o direito de revogar a seleção, a qualquer tempo, em ocorrendo razões de interesse público, sendo tal decisão motivada por fato superveniente que a justifique, não decorrendo dela qualquer direito de indenização por parte dos proponentes.

13.4 - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos itens licitados e/ou quantidade maior ou menor que as indicadas em cada item, respeitados os limites legais, assim como os limites de valor da presente seleção.

13.5 - Para os efeitos desta Seleção, serão desclassificadas as propostas que não atendam às condições e exigências nele contidas ou que apresentem qualquer modalidade de informação,



inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, seja capaz de induzir em erro a Comissão de Seleção a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedade, origem, preço e quaisquer outros dados.

13.6 - Todo e qualquer custo decorrente da participação nessa seleção será de responsabilidade de cada proponente não cabendo a FAPEPE quaisquer ônus.

13.7 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a seleção ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

13.8 - A princípio não se prevê reajustes de preços. Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito o contratante só poderá reajustar seu preço mediante solicitação prévia e se a mesma for aprovada pelo agente financiador do projeto.

13.9 - Fica definido que a empresa FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA desempenhará através de seu corpo técnico, a função de assessoria técnica e comercial da FAPEPE, sendo responsável pelas atividades de especificação técnica, esclarecimento de dúvidas, diligenciamento do fornecimento, inspeção do produto ou serviço a ser fornecido, tanto no local de fabricação, quanto da entrega do produto ou serviço, bem como o comissionamento de todos os itens adquiridos dentro da presente seleção, devendo o licitante permitir livre acesso da empresa FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA nas dependências da licitante contratada, para essa finalidade.

13.10 - As partes contratantes reconhecem que os dados tratados ou compartilhados em razão do presente edital, quando decorrente de obrigação legal ou regulatória, são de natureza obrigatória e dispensam autorização para esta finalidade.

13.11 - A contratada autoriza a FAPEPE – Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão de Itajubá a dar tratamento e uso compartilhado de dados conhecidos através do presente edital, especialmente quando necessários à execução de políticas e ações previstas neste instrumento; para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro; quando necessário para atender aos interesses legítimos da FAPEPE, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

13.12 – Dúvidas e esclarecimentos deverão ser enviados em até 2 dias úteis antes da data de abertura das propostas.

Itajubá, 26 de maio de 2021.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

A presente seleção objetiva obter a proposta mais vantajosa para aquisição de um Sistema de Bombeamento de Petróleo por Bomba de Cavidade Progressiva Helicoidal:

Solicita-se a proposta técnica e comercial para o fornecimento conforme a Tabela 1 e documentos identificados na Tabela 2.

Tabela 1 – Elementos principais a serem fornecidos

Item	Quantidade	Elementos principais a serem fornecidos
1	1	Sistema de Bombeamento de Petróleo composto por Bomba de Cavidade Progressiva Helicoidal para 10 m ³ /h e 89,9 mca de pressão diferencial, com acionamento por motor elétrico para tensão de 440V com redutor de engrenagens, com válvula de alívio de pressão e montada em base metálica com bacia de contenção para instalação em Área Classificada Zona 2 Grupo IIA Classe T3.

PRAZO DE FORNECIMENTO

O prazo máximo de fornecimento será de 90 dias, sendo que o prazo de fornecimento poderá ser utilizado como critério de desempate, com preferência para a proposta que apresentar menor prazo de fornecimento.

ESPECIFICAÇÕES DO SISTEMA DE BOMBEAMENTO DE PETRÓLEO POR BOMBA DE CAVIDADE PROGRESSIVA HELICOIDAL

Na Tabela 2 são apresentados os documentos detalhando os requisitos e especificações dos equipamentos para a elaboração das propostas.

Para esta proposta deverá ser considerado somente o **Item 01** da tabela da seção **1) SCOPE OF REQUISITION** do **ANEXO II**.

Tabela 2 - Documentos de referência para especificação do Sistema de Bombeamento de Petróleo por Bomba de Cavidade Progressiva Helicoidal.

Descrição	Anexo	Documentos de referência
Requisição de Material	Anexo II	SUP70047275 - S58023-000-MR-0930-001 - Rotary Pumps (P-001, P-007, P-008 and P-015) – Material Requisition
Datasheet da Bomba	Anexo III	SUP70046703_B - S58023-000-SP-0930-001_D - P-001 – OIL FEED PUMP – DATA SHEET
Datasheet do Motor	Anexo IV	SUP70046426_A - S58023-000-SP-1691-007_A - P-M01-M1 – Oil Feed Pump Motor – Data Sheet
Especificação Geral para Design Elétrico	Anexo V	SUP70045750_A - S58023-000-JSD-1600-001_A - ELECTRICAL DESIGN - GENERAL SPECIFICATION



ANEXO VI – CONTRATO

CONTRATO Nº XXXXXXXXX

PROCESSO Nº XXXX/2021/FAPEPE

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FAPEPE – FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO DE ITAJUBA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX.

A **FAPEPE – Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão de Itajubá**, situada na Avenida Paulo Carneiro Santiago, nº 472, em Itajubá, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 00.662.065/0001-00, neste ato representada pela Gerente Administrativa Patrícia Cristina dos Passos Silva, CPF nº 739.233.546-49, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa XXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXXXX, nº XXX, bairro XXXXXXX, cidade XXXXXXX, neste ato representada por Sr. XXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente do processo de compras nº XXXX/2021/FAPEPE, sujeitando-se às normas do Regulamento de Compras da FAPEPE, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, GESTOR e PREPOSTO

- 1.1 - O presente contrato tem como objeto a compra de material permanente, conforme especificado nos anexos de I a VI, em atendimento ao Convênio Petrobrás XXXXXXXXXXXXX
- 1.2 - Para gerir este contrato, por parte da Contratante e durante sua vigência e prorrogação, se houver, está designado, o Prof. Marcos Aurélio de Souza, CPF nº 047.744.608-69.
- 1.3 – Será preposto da Contratada o Sr. XXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DESPESAS

- 2.1 - O valor total a ser pago à CONTRATADA, decorrente do material a ser entregue, conforme objeto deste contrato, será de R\$ XXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX).
- 2.2 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta do Convênio Petrobrás XXXXXXXXXXX, no valor de R\$ XXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX).
- 2.3 - O contratado poderá solicitar o pagamento parcelado e antecipado de até 6 (seis) parcelas para possibilitar a construção ou aquisição do objeto, devendo o contratado, no ato de solicitação de pagamento parcelado e antecipado, apresentar garantia do valor integral da parcela a ser antecipada, na forma de seguro garantia ou fiança bancária, emitida por instituições que tenha capital social de no mínimo R\$ 200.000.000,00. A garantia somente será liberada após a certificação de que o objeto do contrato foi devidamente recebido.
- 2.4 - A primeira parcela do pagamento antecipado será liberada após a apresentação da garantia prevista no item 2.3. As demais parcelas serão liberadas também após a apresentação da garantia como definido no item 2.3 e vistoria que certifique a adequada aplicação da parcela anterior, pelo cumprimento de etapas necessárias para garantir o fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

- 3.1 - O presente contrato terá vigência de 90 dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA obriga-se a:

4.1 - Entregar os materiais durante o período estabelecido no presente contrato, conforme seu objeto;

4.1.2 - Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, que se fizerem necessárias, salários, transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda, a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

4.1.3 - Garantir a perfeita entrega dos materiais, sendo este atestado e aprovado por pessoal designado pela Contratante;

4.1.4 - Atender a todas as exigências da Contratante, inclusive no que diz respeito a pontualidade, seriedade e eficiência;

4.1.5 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições legais exigidas para sua contratação.

4.1.6.- Fica definido que a empresa FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA desempenhará através de seu corpo técnico, a função de assessoria técnica e comercial da FAPEPE, sendo responsável pelas atividades de especificação técnica, esclarecimento de dúvidas, diligenciamento do fornecimento, inspeção do produto ou serviço a ser fornecido, tanto no local de fabricação, quanto da entrega do produto ou serviço, bem como o comissionamento de todos os itens adquiridos dentro do presente contrato, devendo o licitante permitir livre acesso da empresa FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA nas dependências da licitante contratada, para essa finalidade.

A CONTRATANTE obriga-se a:

4.2 - Efetuar o pagamento em 10 (dez) dias úteis, através do Banco do Brasil S.A., para crédito em conta do proponente, após a execução de cada etapa, comprovado através de atestado acompanhado pelo recibo depois do aceite e liberação da documentação pela FAPEPE.

4.2.1 - Informar a CONTRATADA quanto às irregularidades na entrega dos materiais.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1 - A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou imperfeições resultantes da execução.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA sujeitar-se-á, garantida sua prévia defesa, às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato bem como o atraso não justificado na entrega dos materiais, enseja sua rescisão, caso haja:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, conforme anotadas por esta Administração;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME JURÍDICO

8.1 - O regime jurídico dos contratos administrativos confere a esta Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII da Cláusula anterior;

III - fiscalizar-lhes a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelamento apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.



§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese do inciso I desta Cláusula, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 - Para execução do Contrato, aplica-se o Regulamento de Compras da FAPEPE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Qualquer notificação emitida por uma das partes à outra, a respeito do Contrato, somente terá validade, quando feita por escrito entre as partes.

10.2 - As situações não contempladas no presente ajuste regulam-se pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10.3 - É vedada à subcontratação, salvo subcontratação parcial, mediante prévia e expressa autorização da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Para dirimir qualquer dúvida decorrente da interpretação do presente Contrato, prevalece o privilégio do **foro da Comarca de Itajubá**.

E, por estarem assim contratadas e reciprocamente obrigadas ao fiel e estrito cumprimento das cláusulas indicadas, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, tendo sido lido e assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas presentes.

Itajubá, XX de XXXXXX de 2021.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

Patrícia Cristina dos Passos Silva
Gerente Administrativa - FAPEPE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

VISTO ASSESSORIA JURÍDICA: